

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc.CEE nº 1190/68

INTERESSADO: Faculdade de Medicina de Marília
ASSUNTO : Regimento
RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo
PARECER Nº 099 / 76 , CTG; Aprov. em 28/01/76

I- RELATÓRIO

Histórico:

A Faculdade de Medicina de Marília solicita aprovação para alteração de alguns artigos de seu Regimento, como segue:

Alterações Regimentais

Ao Regimento Interno da Faculdade de Medicina de Marília procedam-se as seguintes Alterações:

1ª:

Em todas as referências em que se encontrar as funções "Professor Associado", ou "Professores-Instrutores" substitua-se por "Professor-Adjunto" e "Professor Auxiliar de Ensino."

Justificativa

Talvez por erro de datilografia ou transcrição existem no atual Regimento referências a Professor Associado e Instrutor, como por exemplo: -

Parágrafo Único do Artigo 33, do Capítulo II, do Título III.

2ª:

Ao Artigo 13 - Capítulo IV - Título I, Acrescente-se:

Parágrafo Único: - Para o início da reunião será necessária a presença da maioria simples dos Membros do Conselho Departamental.

Justificativa

Até a presente data tem-se tomado, por norma, o início das reuniões do Conselho Departamental com a presença da maioria simples, isto é, "metade mais um" dos Membros do Conselho Departamental, porém não consta no Regimento Interno, daí a razão para que se faça constar.

3ª:

Ao Parágrafo 1º do Artigo 44 - Capítulo V - Título II, de-se a seguinte redação:-

Parágrafo 1º : - O último ano obedecerá o regime de Internato, devendo estagiarem os alunos em sistema de rodízio obrigatório nos Departamen-

tos de: Medicina, de Cirurgia, de Obstetrícia e Ginecologia, de Pediatria, e Puericultura, de Medicina Preventiva e Social, Optativo e Pronto Socorro.

Justifica-se a alteração para reforçar a regularidade dos estágios com denominação certa dos Departamentos, pois não há Departamento de Clínica Médica, nem de Clínica Cirúrgica, mas de Medicina, do qual faz parte a disciplina de Clínica Médica e de Cirurgia do qual faz parte a disciplina de Clínica Cirúrgica.

~~Ainda~~ Pronto Socorro, pelo real valor, e que não constou, por não existir Pronto Socorro, na ocasião da aprovação do Regimento Interno.

4ª:

Ao Artigo 46 e seu Parágrafo, do Capítulo 1, Título III, dá-se a seguinte redação:

Artigo 46:

O ano letivo consta de dois semestres, ~~compreendidos~~, respectivamente, do mês de março a primeira quinzena de mês de Julho, do mês de agosto a primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Único.

O estágio obrigatório em regime de Internato da última série estende-se de janeiro a dezembro, com 15 dias de férias escalonadas a critério dos Departamentos, podendo iniciar o estágio, com antecipação de 30 dias, os alunos da 5ª série, creditando este período somente aos que forem promovidos para a 6ª série.

Justificativa

Considerando-se as oscilações das datas festivas, como Carnaval por exemplo, a alteração facilitará a elaboração do calendário escolar do ano, principalmente iniciadas aulas nos começos das semanas, o que ajudará a programação das disciplinas de ciclos semanais e que exigem alternância no uso dos Laboratórios.

As alterações propostas como se verifica pelas justificativas apresentadas tem por finalidade melhor ajustar o regimento as necessidades da Faculdade, sem que ocorram modificações estruturais que envolvam a filosofia do ensino.

II- CONCLUSÃO

Assim sendo, aceitando as justificativas apresentadas, voto favoravelmente às modificações propostas ao regimento da faculdade de Medicina de Marília na forma acima transcrita, devendo a Faculdade apresentar dentro de 30 dias, após a publicação da deliberação do Egrégio Plenário, exemplares de regimento- devidamente atualizado, aplicando-se no que couber a Del, CEE nº 34/75, contemplando as modificações aprovadas para exame da Assessoria do Conselho.

São Paulo, 07 de janeiro de 1976

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21 de janeiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael -Pereira de Souza-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de Janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente